MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	**Rodrigo Silva da Costa Goldbaum**
Documento	**MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre criação da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Saúde Única e Boa Convivência com os Animais**

1. Relatório

A proposta normativa trata da **criação da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Saúde Única e Boa Convivência com os Animais**, no âmbito da UFERSA, com o objetivo de institucionalizar práticas e políticas voltadas I. à proteção e bem-estar dos animais presentes nos campi; II. à promoção da saúde única, que integra saúde humana, animal e ambiental; III. ao fortalecimento da educação ambiental; e VI. à formulação de ações integradas e sustentáveis, com a participação da comunidade acadêmica e externa.

A minuta em análise foi elaborada a partir de discussões internas e estudos realizados pela comissão instituída pela Reitoria da UFERSA, a qual apresentou um relatório muito rico tecnicamente sobre o tema, que se apresenta com grande relevância não só para a UFERSA, mas também para a vida cotidiana de todos.

A presente resolução busca atenuar **problemas práticos recorrentes na universidade** — como o abandono de animais, a ausência de controle populacional e os riscos sanitários decorrentes além de se debruçar sobre temas de elevada relevância na atualidade, em especial a sustentabilidade.

2. Voto

	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma

3. Emendas

1. Alterar a sigla da comissão no texto inteiro da minuta para "COMVIVA"

Justificativa: A sigla proposta na minuta é longa, de difícil memorização e uso em comunicação institucional. A proposição em adotar uma nova sigla *fantasia* mantém o conteúdo facilitando o uso do termo pela comunidade.

2. ARTIGO 1º

2.1 Inclusão de parágrafo único no Artigo 1º

Parágrafo único. A criação desta comissão representa o compromisso ético e institucional da UFERSA com a promoção do bem-estar animal, da saúde pública integrada e da sustentabilidade ambiental, alinhando-se à sua missão formativa e social.

Justificativa: Reforça os fundamentos morais da comissão como parte da identidade da universidade, favorecendo o engajamento da comunidade.

3. ARTIGO 3º

3.1. Supressão do caput do §3º e criação de novo caput substitutivo

Art. 3º A Comissão será composta por membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a representatividade das áreas temáticas, dos campi da UFERSA e da comunidade acadêmica e externa, com a seguinte composição:

Justificativa: A nova redação torna o caput mais claro e técnico, evitando a repetição desnecessária ("servidor da instituição") e valorizando o critério da representatividade como princípio estruturante da comissão.

3.2. Alteração dos incisos do §3º e criação de novos substitutivos

I – 1 (um) servidor(a) da UFERSA com atuação comprovada na área da saúde veterinária;
II – 1 (um) servidor(a) da UFERSA com atuação comprovada na área ambiental;
III – 1 (um) servidor(a) da UFERSA com atuação comprovada área da saúde humana;
IV – 1 (um) servidor(a) de cada campus da UFERSA, independentemente da categoria funcional - docente ou técnico-administrativo;
V – 1 (um) discente de cada campus da UFERSA;
VI – 2 (dois) representante da comunidade externa;

3.3. Supressão total do Inciso VI "*1 (um) servidor indicado pela Gestão da UFERSA*"

Justificativa: A exclusão se justifica para preservar a autonomia da comissão, evitando vinculação direta com a administração central que possa comprometer a isenção de suas ações e deliberações.

3.4. Supressão do §1º e criação de novo parágrafo substitutivo

§1º O representante da comunidade externa será indicado por organizações legalmente constituídas e com atuação comprovada na causa animal ou ambiental sendo sua escolha final realizada por votação interna da comissão, dentre os nomes apresentados.

3.5. Alteração do §2º

§2º A nomeação dos membros da comissão será por meio de ato da Reitoria, observando os seguintes critérios:

3.6. Alteração das alíneas do §2º e criação de novas alíneas do parágrafo;

a) Os servidores previstos nos incisos I, II e III do Art. 3º serão indicados pelo Gabinete da Reitoria e submetidos à homologação do CONSUNI.

b) As representações de servidores dos campus previstas no inciso IV do Art. 3º serão indicados pelos centros acadêmicos.

c) Os representantes discentes previstas no inciso V do Art. 3º serão indicados pelo DCE;

d) Nos casos de indicações de membros acima do número máximo definido para as representações previstas nos incisos I a V do Art. 3º, será realizada eleição entre os indicados em escrutínio único e direto pelo CONSUNI.

e) Todos os representantes deverão ter suplentes formalmente nomeados no mesmo ato da nomeação dos titulares.

Justificativa: A nova redação organiza melhor o processo de escolha dos membros, garantindo critérios claros, democráticos e viáveis.

3.7. Supressão do §7º e criação de novo parágrafo substitutivo

Novo §7º. A Comissão poderá instituir subcomissões temáticas ou grupos de trabalho para atuação em áreas específicas ou demandas técnicas, com participação de membros da comunidade universitária ou de especialistas externos, conforme deliberação interna, cabendo à UFERSA oferecer os meios administrativos para viabilizar essa participação.

3.8. Alteração do §8º

§8º. A Comissão realizará reuniões ordinárias com frequência bimestral, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando convocadas pelo(a) Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Justificativa: A definição de periodicidade regular fortalece a institucionalidade e o planejamento das ações, respeitando também a necessidade de flexibilidade em situações excepcionais.

4. ARTIGO 4º

4.1. Inciso I ajuste de texto

I – Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas institucionais relacionadas ao meio ambiente, à saúde única e à boa convivência com os animais, articulando-se com o CONSUNI e os órgãos da administração superior;

4.2. Inciso II - ajuste de texto

II – Promover ou apoiar estudos, pesquisas e levantamentos sobre o impacto ambiental, sanitário e institucional das relações entre seres humanos, animais e ecossistemas nos limites da UFERSA;

4.3 Inciso III – ajuste de texto

III – Planejar, promover, apoiar e/ou participar de campanhas, eventos e demais ações educativas voltadas aos temas desta comissão, em articulação com a equipe de comunicação institucional;

4.4. Inciso IV – ampliação de atuação

IV – Apoiar tecnicamente e sugerir diretrizes para ações de cuidado, manejo, bem-estar e saúde animal, como vacinação, castração, identificação, nutrição e tratamento clínico, em parceria com órgãos e unidades da universidade;

Justificativa: Amplia o escopo para além das três ações originalmente mencionadas, promovendo maior abrangência e autonomia técnica.

4.5. Inciso XI – Alteração

XI – Receber e encaminhar denúncias relacionadas a maus-tratos, abandono ou situações de risco envolvendo animais nos limites da UFERSA, comunicando aos setores competentes e acompanhando os trâmites legais;

4.6. Incluir inciso XIII

XIII – Realizar censos periódicos e levantamentos da população animal nos campi, como subsídio às ações de planejamento, atendimento e controle reprodutivo.

Justificativa: O censo é uma ferramenta essencial de gestão estratégica e com exemplos de atuação desta prática, como na UFPR e UFRGS.

4.7. Inclusão de Inciso XVI

XVI – Elaborar e divulgar anualmente relatório de atividades, contendo ações realizadas, propostas encaminhadas, parcerias estabelecidas e resultados alcançados.

Justificativa: Fortalece o acompanhamento institucional e o engajamento da comunidade.

4.4 Inclusão de Parágrafo Único (novo)

Parágrafo único. A comissão poderá propor regimento interno, manuais e fluxos operacionais para organização de suas ações e grupos de trabalho, desde que restritos aos temas objeto desta resolução e dentro do escopo de sua competência institucional.

Justificativa: Permite padronização das práticas nos limites da UFERSA.

Mossoró, 10 de abril de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO SILVA DA COSTA GOLDBAUM
Data: 10/04/2025 09:45:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Rodrigo Silva da Costa Goldbaum

Conselheiro do CONSUNI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	**ANTONIO WILTON DE MORAIS JUNIOR**
Documento	**MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre a criação e determinação de atribuições e competências da Comissão Permanente de Políticas sobre o Meio Ambiente, Saúde Única e Boa Convivência com os animais – CPMASUBC, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**

1. Emendas

Emenda 01. Alteração da nomenclatura da Comissão e modificação da ementa

Justificativa: retirada da temática AMBIENTAL do contexto da Resolução, haja vista a amplitude que tem o tema Meio Ambiente e a possibilidade de que as discussões institucionais relacionados ao meio ambiente na Ufersa fiquem restritas e delimitadas ao que o texto da resolução especifica, o que causaria prejuízo para análises sobre meio ambiente da Ufersa a posteriori. O Meio Ambiente da Ufersa é uma temática interdisciplinar e não deve estar contida numa normativa que não seja de caráter específico e sua feitura com uma discussão institucional muito mais ampla e abrangente.

Emenda 02. Exclusão da palavra "meio ambiente" do caput do Art. 1º

Justificativa: seguindo a premissa da justificativa da Emenda 01.

Emenda 03. Modificação do texto da alínea 'g', §8º, art. 3º.

Justificativa: melhorar a redação da alínea.

Emenda 04. Modificação da nomenclatura e especificação do tipo de animal que será objeto de atuação da Comissão

Justificativa: determinar que a comissão deverá atuar junto aos animais errantes e abandonados na Ufersa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró, _____ de _____ de 20____.

_____

Antonio Wilton de Morais Junior

Conselheiro do CONSUNI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXX DE 2025

Dispõe sobre a criação e determinação de atribuições e competências da Comissão Permanente de Políticas sobre o Meio Ambiente, Saúde Única e Boa Convivência com os animais – CPMASUBC, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
(Rodrigo Costa – Relator - Alterar)
Dispõe sobre a criação e determinação de atribuições e competências da Comissão Permanente de Políticas sobre o Meio Ambiente Convivência com os Animais e Saúde Única – COMVIVA, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. **Justificativa: A sigla proposta na minuta é longa, de difícil memorização e uso em comunicação institucional. A proposição em adotar uma nova sigla fantasia mantém o conteúdo facilitando o uso do termo pela comunidade.**
Dispõe sobre a criação e determinação de atribuições e competências da Comissão Permanente de Políticas sobre ~~o Meio Ambiente~~, Saúde Única e Boa Convivência com os animais – CPMASUBC, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. [Emenda 01]

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura — Unesco, em 1978; a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio

ambiente; a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; a Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que altera o Art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato; as demais legislações federais, estaduais, municipais e internacionais que tratam das políticas de proteção e bem-estar animal, do meio ambiente e da saúde única; a necessidade de promover na Ufersa ações voltadas para a proteção do meio ambiente, da saúde única e da boa convivência com os animais; o fato de que o abandono de animais é um problema recorrente nos campi universitários da Ufersa e que essa situação pode gerar problemas de bem-estar animal (falta de abrigo adequado, de alimentação, de cuidados básicos de saúde, risco de acidentes, de maus tratos, de disseminação de doenças/zoonoses, entre outros) e riscos à comunidade acadêmica (acidentes, ataques e mordeduras, doenças infectocontagiosas, dentre outros); a deliberação deste órgão colegiado em sua **XX Reunião XXX do ano de 2025**, realizada no dia XX de XXX, resolve:

Art. 1º Instituir comissão permanente para regulamentação de políticas sobre o ~~meio ambiente,~~ a saúde única e a boa convivência com os animais no âmbito da Ufersa, com o objetivo de desenvolver, propor e acompanhar políticas e ações voltadas para o fortalecimento de práticas sustentáveis, para a promoção da saúde integral e para o bem-estar dos animais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo sistema de saúde única e pela legislação ambiental vigente. [Emenda 02]

(Rodrigo Costa – Relator - CriAR) Parágrafo único. A criação desta comissão representa o compromisso ético e institucional da Ufersa com a promoção do bem-estar animal, da saúde pública integrada e da sustentabilidade ambiental, alinhando-se à sua missão formativa e social. **Justificativa: Reforça os fundamentos morais da comissão como parte da identidade da universidade, favorecendo o engajamento da comunidade.**

Art. 2º Para efeito desta Minuta de Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981);

II – Educação ambiental: os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Art. 1º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999);

III – Fauna silvestre brasileira: são espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras (Art. 29º, § 3 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

IV – Fauna silvestre exótica: são espécimes da fauna exótica todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro (Art. 2º, inciso II da Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho de 1998).

V – Fauna doméstica: são espécies da fauna doméstica todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou (Art. 2º, inciso III da Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho de 1998).

VI – Animal errante: animal errante ou vadio é qualquer animal que seja encontrado na via pública ou em outros lugares públicos fora do controle e da guarda dos respectivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não possua detentor e/ou identificação (Art. 2º do Decreto-Lei nº 276, de 17 de outubro de 2021).

VII – Maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais (Art. 2, inciso II da Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018).

VIII – Saúde única: trata-se de uma abordagem integrada que reconhece a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental. Busca soluções sustentáveis e integradas para promover a saúde dos seres humanos, animais domésticos e silvestres, vegetais e o ambiente mais amplo, incluindo ecossistemas (Ministério da Saúde, 2024). A saúde de uma área (humanos, animais ou meio ambiente) influencia diretamente as outras. Logo, ações de prevenção, controle e promoção da saúde devem ser realizadas de forma colaborativa e integrada, devendo incluir a participação de profissionais de saúde humana, saúde animal e meio ambiente. Essa integração possibilita a promoção de um ambiente saudável e sustentável, uma possível redução na proliferação de doenças e práticas mais eficazes de saúde pública e de vigilância sanitária.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros e seus suplentes:

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) Art. 3º A Comissão será composta por membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a representatividade das áreas temáticas, dos campi da UFERSA e da comunidade acadêmica e externa, com a seguinte composição: **Justificativa: A nova redação torna o caput mais claro e técnico, evitando a repetição desnecessária (“servidor da instituição”) e valorizando o critério da representatividade como princípio estruturante da comissão.**

I – 1 (um) servidor da instituição da área da saúde veterinária, representando o Hospital Veterinário da Ufersa;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) I – 1 (um) servidor(a) da Ufersa com atuação comprovada na área da saúde veterinária;

II – 1 (um) servidor da instituição com formação técnica ou atuação na área de Meio Ambiente;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) II – 1 (um) servidor(a) da Ufersa com atuação comprovada na área ambiental;

III – 1 (um) servidor da instituição da área da saúde humana;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) III – 1 (um) servidor(a) da Ufersa com atuação comprovada na área da saúde humana;

IV – 5 (cinco) servidores técnicos administrativos;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) IV – 1 (um) servidor(a) de cada campus da Ufersa, independentemente da categoria funcional - docente ou técnico-administrativo;

V – 3 (três) servidores docentes;

(Rodrigo Costa – Relator – suprimir V)

VI – 1 (um) servidor indicado pela Gestão da Ufersa;

(Rodrigo Costa – Relator – suprimir VI) **Justificativa: A exclusão se justifica para preservar a autonomia da comissão, evitando vinculação direta com a administração central que possa comprometer a isenção de suas ações e deliberações.**

VII – 4 (quatro) discentes;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) V – 1 (um) discente de cada campus da Ufersa;

VIII – 1 (um) representante da comunidade externa;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) VI – 2 (dois) representante da comunidade externa;

§ 1º O representante da comunidade externa será eleito pela própria Comissão de ~~meio ambiente~~, saúde única e boa convivência com os animais. Serão indicados, pelo Hospital Veterinário — Hovet ou por ONG de proteção animal legalmente constituída, 3 nomes de membros da comunidade que tenham participação em ações relacionadas à causa animal.

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) §1º O representante da comunidade externa será indicado por organizações legalmente constituídas e com atuação comprovada na causa animal ou ambiental sendo sua escolha final realizada por votação interna da comissão, dentre os nomes apresentados.

§ 2º A nomeação dos integrantes da comissão será por meio de ato da Reitoria, respeitando os seguintes critérios:

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) §2º A nomeação dos membros da comissão será por meio de ato da Reitoria, observando os seguintes critérios: **Justificativa: A nova redação organiza melhor o processo de escolha dos membros, garantindo critérios claros, democráticos e viáveis.**

a) uma representação de servidor técnico administrativo ou docente de cada campus avançado;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) a) Os servidores previstos nos incisos I, II e III do art. 3º serão indicados pelo Gabinete da Reitoria e submetidos à homologação do Consuni.

b) uma representação discente para cada campus da Universidade;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) b) As representações de servidores dos campus previstas no inciso IV do Art. 3º serão indicados pelos centros acadêmicos.

c) os representantes técnicos administrativos, docentes e discentes serão indicados pelas suas respectivas entidades de classe, salvo para os I, II e III do Art. 3, que ficam a critério de nomeação da Reitoria.

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) c) os representantes discentes previstas no inciso V do Art. 3º serão indicados pelo DCE;

(Rodrigo Costa – Relator - Criar) d) nos casos de indicações de membros acima do número máximo definido para as representações previstas nos incisos I a V do Art. 3º, será realizada eleição entre os indicados em escrutínio único e direto pelo Consuni.

(Rodrigo Costa – Relator - Criar) e) Todos os representantes deverão ter suplentes formalmente nomeados no mesmo ato da nomeação dos titulares.

§3º A duração do mandato de servidores da instituição e do representante da comunidade será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. Em caso de vacância a representação de quaisquer dos membros da Comissão, antes de completar a duração do mandato, será nomeado um novo membro, seguindo os critérios do §2º deste artigo, para completar, apenas, o término do mandato na Comissão.

a)A duração do mandato da representação discente terá vigência de 1 ano.

§4º A Comissão elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros que a compõem, devendo recair estes cargos sobre os servidores efetivos da Ufersa, e seus mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º As horas de trabalho prestadas pelos servidores membros na execução de atividades que fazem parte das atribuições da Comissão serão computadas na sua jornada de trabalho.

§6º A Comissão funcionará no Campus Central da Ufersa, na dependência que vier a lhe ser destinada. A administração da Ufersa proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da comissão, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§7º A Comissão poderá recorrer à administração da Ufersa, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos (as) especializados (as) da Universidade ou de outros órgãos públicos e/ou privados para contribuírem com seus trabalhos.

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) §7º A Comissão poderá instituir subcomissões temáticas ou grupos de trabalho para atuação em áreas específicas ou demandas técnicas, com participação de membros da comunidade universitária ou de especialistas externos, conforme deliberação interna, cabendo à Ufersa oferecer os meios administrativos para viabilizar essa participação.

§ 8º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo (a) Presidente ou pela metade mais um dos seus membros. Para efetivação da reunião serão obedecidos os seguintes critérios:

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) §8º A Comissão realizará reuniões ordinárias com frequência bimestral, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando convocadas pelo(a) Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros. **Justificativa: A definição de periodicidade regular fortalece a institucionalidade e o planejamento das ações, respeitando também a necessidade de flexibilidade em situações excepcionais.**

a) as convocações devem ocorrer com antecedência mínima, de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, devendo constar a pauta;

b) o quórum estabelecido para iniciar a reunião será de metade dos seus membros acrescido de mais um;

c) não havendo quórum, a reunião não será realizada e o (a) Presidente fará lavrar um termo, constando os nomes dos membros que deixaram de comparecer, devendo ser assinado pelos presentes;

d) o membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato;

e) as reuniões poderão acontecer de forma presencial, híbrida ou remota;

f) as deliberações serão decididas por votação, sendo aprovadas ao obter maioria simples;

g) a presidência só votará em caso de empate.

g) a presidência somente exercerá o voto de qualidade. [Emenda 03]

Art. 4º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – propor e acompanhar políticas públicas institucionais relacionadas ~~ao meio ambiente~~, à saúde única e à boa convivência com os animais errantes na Ufersa [Emenda 04];

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) I – propor, acompanhar e avaliar políticas públicas institucionais relacionadas ~~ao meio ambiente~~, à saúde única e à boa convivência com os animais, articulando-se com o Consuni e os órgãos da administração superior; **Justificativa: ajuste do texto.**

~~II – propor e/ou desenvolver estudos e pesquisas sobre o impacto ambiental e sanitário das relações entre seres humanos, animais e ecossistemas nos limites dos campi da Ufersa;~~

~~(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) II – promover ou apoiar estudos, pesquisas e levantamentos sobre o impacto ambiental, sanitário e institucional das relações entre seres humanos, animais e ecossistemas nos limites da Ufersa~~; **Justificativa: ajuste do texto.**

III – propor, promover, divulgar e/ou participar de campanhas, projetos, eventos e demais ações voltadas à temática desta comissão, contribuindo com a equipe de comunicação institucional para a elaboração de campanhas educativas sobre a convivência com animais errantes da universidade; [Emenda 04]

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) III – planejar, promover, apoiar e/ou participar de campanhas, eventos e demais ações educativas voltadas aos temas desta comissão, em articulação com a equipe de comunicação institucional; **Justificativa: ajuste do texto.**

IV - propor e apoiar as ações de proteção e bem-estar de animais errantes na Ufersa, como vacinação, castração e tratamento de saúde; [Emenda 04]

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) IV – apoiar tecnicamente e sugerir diretrizes para ações de cuidado, manejo, bem-estar e saúde de animais errantes, como vacinação, castração, identificação, nutrição e tratamento clínico, em parceria com órgãos e unidades da universidade; **Justificativa: Amplia o escopo para além das três ações originalmente mencionadas, promovendo maior abrangência e autonomia técnica.**

V – propor e/ou buscar parcerias com órgãos/setores públicos e/ou privados internos e externos;

VI - propor normas de atendimento às necessidades básicas de sobrevivência, assistência à saúde e de cuidados aos animais que vivem nos Campi da Ufersa.

VII - emitir pareceres, relatórios, protocolos, formulários e demais documentos que se fizerem necessários para subsidiar o estudo sobre ~~o meio ambiente~~, saúde única e animais;

VIII - incentivar ações educativas para o público interno e para comunidade, sobre proteção animal, meio ambiente e boa convivência com de animais errantes na Instituição; [Emenda 04]

IX - identificar e sugerir melhorias nas condições de convivência entre humanos e animais;

X – sugerir medidas para a implementação de soluções sustentáveis que atendam aos princípios da saúde única;

XI – levar ao conhecimento de autoridade competente da Instituição, o(s) caso(s) de denúncia(s), de maus tratos e de irregularidade(s) ao qual tiver ciência e que estejam diretamente relacionados à temática de abrangência da Comissão, bem como que tenha(m) sido(s) praticado(s) em espaços pertencentes a um dos Campi da Ufersa para que seja realizado(s) o(s) trâmite(s) necessário(s) para apuração e diligências;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) XI – receber e encaminhar denúncias relacionadas a maus-tratos, abandono ou situações de risco envolvendo animais errantes nos limites da Ufersa, comunicando aos setores competentes e acompanhando os trâmites legais; [Emenda 04]

XII - Acompanhar a implementação das ações propostas por esta Comissão no âmbito da Ufersa e buscar o contínuo apoio da instituição para implementação dessas ações.

(Rodrigo Costa – Relator - Criar) XIII – realizar censos periódicos e levantamentos da população de animais errantes nos campi, como subsídio às ações de planejamento, atendimento e controle reprodutivo. **Justificativa: O censo é uma ferramenta essencial de gestão estratégica e com exemplos de atuação desta prática, como na UFPR e UFRGS.** [Emenda 04]

(Rodrigo Costa – Relator - Criar) XIV – elaborar e divulgar anualmente relatório de atividades, contendo ações realizadas, propostas encaminhadas, parcerias estabelecidas e resultados alcançados. **Justificativa: Fortalece o acompanhamento institucional e o engajamento da comunidade.**

(Rodrigo Costa – Relator - Criar) Parágrafo único. Parágrafo único. A comissão poderá propor regimento interno, manuais e fluxos operacionais para organização de suas ações e grupos de trabalho, desde que restritos aos temas objeto desta resolução e dentro do escopo de sua competência institucional. **Justificativa: Permite padronização das práticas nos limites da Ufersa.**

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Consuni.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	**Wesley de Oliveira Santos**
Documento	**MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre criação da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Saúde Única e Boa Convivência com os Animais**

1. Emendas

Artª 4

I – propor e acompanhar políticas públicas institucionais relacionadas ao meio ambiente, à saúde única e à boa convivência com os animais;

II – propor e/ou desenvolver estudos e pesquisas sobre o impacto ambiental e sanitário...

VI - propor normas de atendimento às necessidades básicas de sobrevivência, assistência à saúde e de cuidados aos animais que vivem nos Campi da Ufersa.

VII - emitir pareceres, relatórios, protocolos, formulários e demais documentos que se fizerem necessários para subsidiar o estudo sobre o meio ambiente, saúde única e animais;

Parágrafo único: A comissão poderá propor regimento interno, manuais e fluxos operacionais para organização de suas ações e grupos de trabalho, desde que restritos aos temas objeto desta resolução e dentro do escopo de sua competência institucional. (meio ambiente, saúde única e boa convivência com os animais).

§ 9º do Artigo 3º

A Reitoria designará um(a) servidor(a) técnico(a) que atuará como secretário(a) em caráter permanente para apoio administrativo da Comissão. **JUSTIFICATIVA: Não podemos criar instâncias dando atribuições aos nossos colegas que serão responsabilizados por temas complexos, sem dar o devido suporte logístico e administrativo garantido em resolução.**

para o Artigo 4º:

Parágrafo "yy" - Estimular a constituição de núcleos locais de vigilância socioambiental com participação ativa de estudantes, servidores e comunidades do entorno.

JUSTIFICATIVA: é sabido pela comunidade acadêmica que existem pontos

específicos que requerem ações imediatas de acompanhamento sanitário e ambiental, a exemplo, da biblioteca e PROPPG cuja população animal atingiu níveis elevados. Recentemente o prof. Joaquim Odilon fez uma denúncia sobre o setor de máquinas, é mais um exemplo que requer agir localmente.

Parágrafo "yy" - Criar canais digitais abertos de diálogo com a comunidade interna e externa da UFERSA para identificar demandas e sugestões relacionadas ao tema.

JUSTIFICATIVA: sabemos que existe a ouvidoria, mas desde que o sistema de ouvidoria se tornou nacional, muitas questões internas foram deixadas de lado, pois o denunciante por vezes tem receio e até medo de entrar em sistemas externos (isso é algo que colhi de estudantes). Um sistema próprio, que pode ser um e-mail ou outro formato, pode ser útil nessas situações. Se o contato for uma denúncia grave, a própria comissão encaminha à ouvidoria ou setores competentes.

Art. 5º Os casos omissos serão encaminhados aos setores competentes da Universidade e em última instância ao CONSUNI.

Justificativa: nem todos os casos omissos devem ser matérias de CONSUNI como no texto original. Como a comissão não tem poder deliberativo, na maioria das vezes, os assuntos devem ser encaminhados à pró-reitoria competente ou setor específico que devem ter poder discricionário para resolver.

Na UFERSA esse expediente de encaminhar ao CONSUNI por vezes é uma tentativa de despersonalizar ações, o que entendo como distorção. Consuni é a última instância e não a primeira. A ausência de solução no setor é que deve ser objeto de encaminhamento ao CONSUNI.

Mossoró, _____ de _____ de 20____.

_____

Wesley de Oliveira Santos

Conselheiro do CONSUNI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	PEDRO THIAGO VALÉRIO DE SOUZA
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre criação e determinação de atribuições e competências da Comissão Permanente de Políticas sobre o Meio Ambiente, Saúde Única e Boa Convivência com os animais – CPMASUBC, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido

1. Emendas

Emenda 01. Alterar a redação do Art. 1º para: "Art. 1º Instituir comissão permanente para regulamentação de políticas sobre o meio ambiente, a saúde única e a boa convivência com os animais no âmbito da Ufersa, com o objetivo de desenvolver, propor e acompanhar políticas e ações voltadas para o fortalecimento de práticas sustentáveis, para a promoção da política da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, da saúde integral e para o bem-estar dos animais e dos seres humanos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo sistema de saúde única e pela legislação ambiental vigente."

Justificativa: Garantir da comissão para englobar aspectos ambientais (poluição sonora, combate a queimadas, conforto ambiental, ...)

Emenda 02. Adicionar inciso ao Art. 1º com a redação: "I – A comissão terá carácter multidisciplinar e permanente e atuará em consonância com as diretrizes do sistema único de saúde, com a política nacional do meio ambiente e com a legislação ambiental e sanitária vigente, permitido o diálogo entre a comunidade acadêmica, sociedade e suas entidades."

Justificativa: Ampliar o alcance da comissão, permitindo atuação junto à outras entidades além da Ufersa.

Emenda 03. Alterar a redação do inciso VIII do Art. 2ª para seguinte redação: "VIII – Saúde única: trata-se de uma abordagem integrada que reconhece a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental. Busca soluções sustentáveis e integradas para promover a saúde dos seres humanos, animais domésticos e silvestres, vegetais e o ambiente mais amplo, incluindo ecossistemas (Ministério da Saúde, 2024). A saúde de uma área (humanos, animais ou meio ambiente) influencia diretamente as outras. Logo, ações de prevenção, controle e promoção da saúde devem ser realizadas de forma colaborativa e integrada, devendo incluir a participação de profissionais de saúde

humana, saúde animal e meio ambiente, em consonância com a política nacional de vigilância em saúde vigente. Essa integração possibilita a promoção de um ambiente saudável e sustentável, uma possível redução na proliferação de doenças e práticas mais eficazes de saúde pública e de vigilância sanitária."

Justificativa: O processo de saúde única também deverá atender a política de vigilância sanitária.

Emenda 04. Adicionar um inciso (como sugestão, numerado III, com a renumeração dos incisos subsequentes) ao Art. 3º com a seguinte redação: "III – 1 (um) servidor(a) da Ufersa com atuação comprovada na área sanitária;"

Justificativa: Aumentar a representatividade da área.

Emenda 05. Alterar a redação do parágrafo §1º do Art. 3º para: "§1º Os representantes da comunidade externa serão indicados por organizações legalmente constituídas e com atuação comprovada na causa animal ou ambiental sendo sua escolha final realizada por votação interna da comissão, dentre os nomes apresentados."

Justificativa: Correção ortográfica.

Emenda 06. Alterar a redação da alínea a) do parágrafo §2º do Art. 3º para: "a) Os servidores previstos nos incisos I, II e III do art. 3º serão indicados pelo campus e submetidos à homologação do Consuni."

Justificativa: O membros devem ser indicados pelos campus, não devendo haver interferência da reitoria.

Emenda 07. Alterar a redação da alínea c) do parágrafo §2ª do Art. 3º para: "c) os representantes discentes previstas no inciso V do Art. 3º serão indicados pelos seus pares;"

Justificativa: Atualmente não temos DCE, mas outros conselhos (como CA) podem realizar esta indicação.

Emenda 08. Alterar a redação da alínea d) do parágrafo §2ª do Art. 3º da Relatoria para: "d) As representações previstas nos incisos I a V do Art. 3º, será realizada pelos respectivos pares e homologada pela Consuni."

Justificativa: Permitir que os próprios conselhos possam decidir seus membros, e não uma decisão unilateral do Consuni.

Emenda 09. Alterar a redação do parágrafo §6ª do Art. 3º para: "§6º A administração da Ufersa proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos

humanos e financeiros para o funcionamento da comissão, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.”

Justificativa: Não existe necessidade de que, obrigatoriamente, a comissão esteja centrada em Mossoró. Os membros fora da sede não podem ser penalizados.

Emenda 10. Alterar a alínea e) do parágrafo §8º do Art. 3º para: “e) as reuniões poderão acontecer de forma híbrida ou remota;”

Justificativa: As reuniões deverão ser de forma hibrida ou remota de forma a não penalizar os membros fora da sede.

Emenda 11. Eliminar o parágrafo §6ª do Art. 4.

Justificativa: tais atribuições já estão definidas em outros momentos, além de restringir somente para animais. Além disso, “obriga” que os animais tenham que viver na universidade, mas o ideal seria consultar a comunidade para saber o que deseja.

Pau dos Ferros, 10 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO THIAGO VALERIO DE SOUZA
Data: 10/05/2025 17:30:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pedro Thiago Valério de Souza

Conselheiro do CONSUNI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	**Andréa Maria Ferreira Moura**
Documento	**MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre** a criação e determinação de atribuições e competências da Comissão Permanente de Políticas sobre o Meio Ambiente, Saúde Única e Boa Convivência com os animais – CPMASUBC

1. Emendas

Emenda 01. Criar os capítulos :

Capitulo I- Disposições Preliminares (antes do artigo 2º)

Capitulo II- Da Composição (antes do artigo 3º)

Capitulo III- Das Regras de Funcionamento (antes do §3º, do artigo 3º)

Capitulo IV- Das Reuniões (antes § 8º, do artigo 3º)

Capitulo V- Das Atribuições (antes do artigo 4º)

Capitulo VI- Disposições Finais (antes do artigo 5º)

Justificativa: Embora a minuta da forma que está posta contenha apenas 6 artigos, e na sugestão proposta cada capítulo fique bem curto, a divisão em capítulos traz um melhor estruturação, uma vez que existe muitos parágrafos, incisos e itens.

Obs: caso seja acatada a sugestão de criação dos capítulos é importante analisar a troca de alguns parágrafos para artigos.

Emenda 02. Alterar a redação do item b) parágrafo 8 do artigo 3° para:

b) o quórum estabelecido para iniciar a reunião será obtido pelo número imediatamente superior à metade do total dos membros da comissão.....

Justificativa: se a comissão for composta por um número ímpar de membros, a expressão "metade dos seus membros acrescido de mais um" resultaria em um número decimal de pessoas (Exemplo: total: 11 pessoas; 11/2=5,5; >> 5,5+1=6,5).

Emenda 03. Alterar a redação do item VIII do artigo 4° para:

VIII – incentivar ações educativas para o público interno e para comunidade, sobre proteção animal, meio ambiente, adoção responsável e boa convivência com animais em situação de abandono;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró, de de 20 .

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDREA MARIA FERREIRA MOURA
Data: 09/05/2025 17:40:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome do Conselheiro

Conselheiro do CONSUNI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXX DE 2025

Dispõe sobre a criação e determinação de atribuições e competências da Comissão Permanente de Políticas sobre o Meio Ambiente, Saúde Única e Boa Convivência com os animais – CPMASUBC, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) Dispõe sobre a criação e determinação de atribuições e competências da Comissão Permanente de Políticas sobre o Meio Ambiente, Saúde Única e Boa Convivência com os animais – COMVIVA, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. **Justificativa: A sigla proposta na minuta é longa, de difícil memorização e uso em comunicação institucional. A proposição em adotar uma nova sigla fantasia mantém o conteúdo facilitando o uso do termo pela comunidade.**

(Wilton – alterar) Dispõe sobre a criação e determinação de atribuições e competências da Comissão Permanente de Políticas sobre ~~o Meio Ambiente~~, Saúde Única e Boa Convivência com os animais – CPMASUBC, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. **Justificativa: retirada da temática AMBIENTAL do contexto da Resolução, haja vista a amplitude que tem o tema Meio Ambiente e a possibilidade de que as discussões institucionais relacionados ao meio ambiente na Ufersa fiquem restritas e delimitadas ao que o texto da resolução especifica, o que causaria prejuízo para análises sobre meio ambiente da Ufersa a posteriori. O Meio Ambiente da Ufersa é uma temática interdisciplinar e não deve estar contida numa normativa que não seja**

de caráter específico e sua feitura com uma discussão institucional muito mais ampla e abrangente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura — Unesco, em 1978; a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; a Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que altera o Art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato; as demais legislações federais, estaduais, municipais e internacionais que tratam das políticas de proteção e bem-estar animal, do meio ambiente e da saúde única; a necessidade de promover na Ufersa ações voltadas para a proteção do meio ambiente, da saúde única e da boa convivência com os animais; o fato de que o abandono de animais é um problema recorrente nos campi universitários da Ufersa e que essa situação pode gerar problemas de bem-estar animal (falta de abrigo adequado, de alimentação, de cuidados básicos de saúde, risco de acidentes, de maus tratos, de disseminação de doenças/zoonoses, entre outros) e riscos à comunidade acadêmica (acidentes, ataques e mordeduras, doenças infectocontagiosas, dentre outros); a deliberação deste órgão colegiado em sua **XX Reunião XXX do ano de 2025**, realizada no dia XX de XXX, resolve:

Art. 1º Instituir comissão permanente para regulamentação de políticas sobre o meio ambiente, a saúde única e a boa convivência com os animais no âmbito da Ufersa, com o objetivo de desenvolver, propor e acompanhar políticas e ações voltadas para o fortalecimento de práticas sustentáveis, para a promoção da saúde integral e para o bem-estar dos animais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo sistema de saúde única e pela legislação ambiental vigente.

(Wilton – alterar) Art. 1º Instituir comissão permanente para regulamentação de políticas sobre o ~~meio ambiente,~~ a saúde única e a boa convivência com os animais no âmbito da Ufersa, com o objetivo de desenvolver, propor e acompanhar políticas e ações voltadas para o fortalecimento de práticas sustentáveis, para a promoção da saúde integral e para o bem-estar dos animais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo sistema de saúde única e pela legislação ambiental vigente. **Justificativa: seguindo a premissa da justificativa da Emenda 01.**

(Pedro Thiago – alterar) Art. 1º Instituir comissão permanente para regulamentação de políticas sobre o meio ambiente, a saúde única e a boa convivência com os animais no âmbito da Ufersa, com o objetivo de desenvolver, propor e acompanhar políticas e ações voltadas para o fortalecimento de práticas sustentáveis, para a promoção da política da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, da saúde integral e para o bem-estar dos animais e dos seres humanos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo sistema de saúde única e pela legislação ambiental vigente. **Justificativa: Garantir da comissão para englobar aspectos ambientais (poluição sonora, combate a queimadas, conforto ambiental, ...)**

(Rodrigo Costa – Relator - Criar) Parágrafo único. A criação desta comissão representa o compromisso ético e institucional da Ufersa com a promoção do bem-estar animal, da saúde pública integrada e da sustentabilidade ambiental, alinhando-se à sua missão formativa e social. **Justificativa: Reforça os fundamentos morais da comissão como parte da identidade da universidade, favorecendo o engajamento da comunidade.**

(Pedro Thiago – Criar Inciso I (ou §1º?)) – A comissão terá carácter multidisciplinar e permanente e atuará em consonância com as diretrizes do sistema único de saúde, com a política nacional do meio ambiente e com a legislação ambiental e sanitária vigente, permitido o diálogo entre a comunidade acadêmica, sociedade e suas entidades." **Justificativa: Ampliar o alcance da comissão, permitindo atuação junto à outras entidades além da Ufersa.**

(Andréa Moura — Criar) **Capitulo I**

Disposições Preliminares

Justificativa: Embora a minuta da forma que está posta contenha apenas 6 artigos, e na sugestão proposta cada capítulo fique bem curto, a divisão em capítulos traz um melhor estruturação, uma vez que existe muitos parágrafos, incisos e itens.

Obs: caso seja acatada a sugestão de criação dos capítulos é importante analisar a troca de alguns parágrafos para artigos.

Art. 2º Para efeito desta Minuta de Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981);

II – Educação ambiental: os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Art. 1º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999);

III – Fauna silvestre brasileira: são espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras (Art. 29º, § 3 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

IV – Fauna silvestre exótica: são espécimes da fauna exótica todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro (Art. 2º, inciso II da Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho de 1998).

V – Fauna doméstica: são espécies da fauna doméstica todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou (Art. 2º, inciso III da Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho de 1998).

VI – Animal errante: animal errante ou vadio é qualquer animal que seja encontrado na via pública ou em outros lugares públicos fora do controle e da guarda dos respectivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não possua detentor e/ou identificação (Art. 2º do Decreto-Lei nº 276, de 17 de outubro de 2021).

VII – Maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais (Art. 2, inciso II da Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018).

VIII – Saúde única: trata-se de uma abordagem integrada que reconhece a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental. Busca soluções sustentáveis e integradas para promover a saúde dos seres humanos, animais domésticos e silvestres, vegetais e o ambiente mais amplo, incluindo ecossistemas (Ministério da Saúde, 2024). A saúde de uma área (humanos, animais ou meio ambiente) influencia diretamente as outras. Logo, ações de prevenção, controle e promoção da saúde devem ser realizadas de forma colaborativa e integrada, devendo incluir a participação de profissionais de saúde humana, saúde animal e meio ambiente. Essa integração possibilita a promoção de um ambiente saudável e sustentável, uma possível redução na proliferação de doenças e práticas mais eficazes de saúde pública e de vigilância sanitária.

(Pedro Thiago - Alterar) VIII – Saúde única: trata-se de uma abordagem integrada que reconhece a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental. Busca soluções sustentáveis e integradas para promover a saúde dos seres humanos, animais domésticos e silvestres, vegetais e o ambiente mais amplo, incluindo ecossistemas (Ministério da Saúde, 2024). A saúde de uma área (humanos, animais ou meio ambiente) influencia diretamente as outras. Logo, ações de prevenção, controle e promoção da saúde devem ser realizadas de forma colaborativa e integrada, devendo incluir a participação de profissionais de saúde humana, saúde animal e meio ambiente, em consonância com a política nacional de vigilância em saúde vigente. Essa integração possibilita a promoção de um ambiente saudável e sustentável, uma possível redução na proliferação de doenças e práticas mais eficazes de saúde pública e de vigilância sanitária. **Justificativa: O processo de saúde única também deverá atender a política de vigilância sanitária.**

(Andréa Moura – Criar) **Capitulo II**

Da Composição da Comissão

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros e seus suplentes:

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) Art. 3º A Comissão será composta por membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a representatividade das áreas temáticas, dos campi da UFERSA e da comunidade acadêmica e externa, com a seguinte composição: **Justificativa: A nova redação torna o caput mais claro e técnico, evitando a repetição desnecessária (“servidor da instituição”) e valorizando o critério da representatividade como princípio estruturante da comissão.**

I – 1 (um) servidor da instituição da área da saúde veterinária, representando o Hospital Veterinário da Ufersa;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) I – 1 (um) servidor(a) da Ufersa com atuação comprovada na área da saúde veterinária;

II – 1 (um) servidor da instituição com formação técnica ou atuação na área de Meio Ambiente;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) II – 1 (um) servidor(a) da Ufersa com atuação comprovada na área ambiental;

III – 1 (um) servidor da instituição da área da saúde humana;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) III – 1 (um) servidor(a) da Ufersa com atuação comprovada na área da saúde humana;

(Pedro Thiago – Criar Inciso) – 1 (um) servidor(a) da Ufersa com atuação comprovada na área sanitária; **Justificativa: Aumentar a representatividade da área.**

IV – 5 (cinco) servidores técnicos administrativos;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) IV – 1 (um) servidor(a) de cada campus da Ufersa, independentemente da categoria funcional - docente ou técnico-administrativo;

V – 3 (três) servidores docentes;

(Rodrigo Costa – Relator – suprimir V)

VI – 1 (um) servidor indicado pela Gestão da Ufersa;

(Rodrigo Costa – Relator – suprimir VI) **Justificativa: A exclusão se justifica para preservar a autonomia da comissão, evitando vinculação direta com a administração central que possa comprometer a isenção de suas ações e deliberações.**

VII – 4 (quatro) discentes;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) V – 1 (um) discente de cada campus da Ufersa;

VIII – 1 (um) representante da comunidade externa;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) VI – 2 (dois) representante da comunidade externa;

§ 1º O representante da comunidade externa será eleito pela própria Comissão de meio ambiente, saúde única e boa convivência com os animais. Serão indicados, pelo Hospital Veterinário — Hovet ou por ONG de proteção animal legalmente constituída, 3 nomes de membros da comunidade que tenham participação em ações relacionadas à causa animal.

(Wilton – alterar) § 1º O representante da comunidade externa será eleito pela própria Comissão ~~de meio ambiente,~~ saúde única e boa convivência com os animais. Serão indicados, pelo Hospital Veterinário — Hovet ou por ONG de proteção animal legalmente constituída, 3 nomes de membros da comunidade que tenham participação em ações relacionadas à causa animal.

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) §1º O representante da comunidade externa será indicado por organizações legalmente constituídas e com atuação comprovada na causa animal ou ambiental sendo sua escolha final realizada por votação interna da comissão, dentre os nomes apresentados.

(Pedro Thiago - Alterar) §1º Os representantes da comunidade externa serão indicados por organizações legalmente constituídas e com atuação comprovada na causa animal ou ambiental sendo sua escolha final realizada por votação interna da comissão, dentre os nomes apresentados. **Justificativa: Correção ortográfica.**

§ 2º A nomeação dos integrantes da comissão será por meio de ato da Reitoria, respeitando os seguintes critérios:

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) §2º A nomeação dos membros da comissão será por meio de ato da Reitoria, observando os seguintes critérios: **Justificativa: A nova redação organiza melhor o processo de escolha dos membros, garantindo critérios claros, democráticos e viáveis.**

a) uma representação de servidor técnico administrativo ou docente de cada campus avançado;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) a) Os servidores previstos nos incisos I, II e III do art. 3º serão indicados pelo Gabinete da Reitoria e submetidos à homologação do Consuni.

(Pedro Thiago - Alterar) a) Os servidores previstos nos incisos I, II e III do art. 3º serão indicados pelo campus e submetidos à homologação do Consuni. **Justificativa: O membros devem ser indicados pelos campus, não devendo haver interferência da reitoria.**

b) uma representação discente para cada campus da Universidade;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) b) As representações de servidores dos campus previstas no inciso IV do Art. 3º serão indicados pelos centros acadêmicos.

c) os representantes técnicos administrativos, docentes e discentes serão indicados pelas suas respectivas entidades de classe, salvo para os I, II e III do Art. 3, que ficam a critério de nomeação da Reitoria.

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) c) os representantes discentes previstas no inciso V do Art. 3º serão indicados pelo DCE;

(Pedro Thiago - Alterar) c) os representantes discentes previstas no inciso V do Art. 3º serão indicados pelos seus pares; **Justificativa: Atualmente não temos DCE, mas outros conselhos (como CA) podem realizar esta indicação.**

(Rodrigo Costa – Relator - Criar) d) nos casos de indicações de membros acima do número máximo definido para as representações previstas nos incisos I a V do Art. 3º, será realizada eleição entre os indicados em escrutínio único e direto pelo Consuni.

(Pedro Thiago - Alterar) d) As representações previstas nos incisos I a V do Art. 3º, será realizada pelos respectivos pares e homologada pela Consuni. **Justificativa: Permitir que os próprios conselhos possam decidir seus membros, e não uma decisão unilateral do Consuni.**

(Rodrigo Costa – Relator - Criar) e) Todos os representantes deverão ter suplentes formalmente nomeados no mesmo ato da nomeação dos titulares.

(Andréa Moura — Criar) **Capitulo III**

Das Regras de Funcionamento

§3º A duração do mandato de servidores da instituição e do representante da comunidade será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. Em caso de vacância a representação de quaisquer dos membros da Comissão, antes de completar a duração do mandato, será nomeado um novo membro, seguindo os critérios do §2º deste artigo, para completar, apenas, o término do mandato na Comissão.

a) A duração do mandato da representação discente terá vigência de 1 ano.

§4º A Comissão elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros que a compõem, devendo recair estes cargos sobre os servidores efetivos da Ufersa, e seus mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º As horas de trabalho prestadas pelos servidores membros na execução de atividades que fazem parte das atribuições da Comissão serão computadas na sua jornada de trabalho.

§6º A Comissão funcionará no Campus Central da Ufersa, na dependência que vier a lhe ser destinada. A administração da Ufersa proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da comissão, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

(Pedro Thiago - Alterar) §6º A administração da Ufersa proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da comissão, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim. **Justificativa: Não existe necessidade de que, obrigatoriamente, a comissão esteja centrada em Mossoró. Os membros fora da sede não podem ser penalizados.**

§7º A Comissão poderá recorrer à administração da Ufersa, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos (as) especializados (as) da Universidade ou de outros órgãos públicos e/ou privados para contribuírem com seus trabalhos.

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) §7º A Comissão poderá instituir subcomissões temáticas ou grupos de trabalho para atuação em áreas específicas ou demandas técnicas, com participação de membros da comunidade universitária ou de especialistas externos, conforme deliberação interna, cabendo à Ufersa oferecer os meios administrativos para viabilizar essa participação.

(Andréa Moura — Criar)Capitulo IV

Das Reuniões

§ 8º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo (a) Presidente ou pela metade mais um dos seus membros. Para efetivação da reunião serão obedecidos os seguintes critérios:

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) §8º A Comissão realizará reuniões ordinárias com frequência bimestral, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando convocadas pelo(a) Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros. **Justificativa: A definição de periodicidade regular fortalece a institucionalidade e o planejamento das ações, respeitando também a necessidade de flexibilidade em situações excepcionais.**

a) as convocações devem ocorrer com antecedência mínima, de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, devendo constar a pauta;

b) o quórum estabelecido para iniciar a reunião será de metade dos seus membros acrescido de mais um;

(Andréa Moura — Alterar) b) o quórum estabelecido para iniciar a reunião será obtido pelo número imediatamente superior à metade do total dos membros da comissão; **Justificativa: se a comissão for composta por um número ímpar de membros, a expressão "metade dos seus membros**

acrescido de mais um" resultaria em um número decimal de pessoas (Exemplo: total: 11 pessoas; 11/2=5,5; >> 5,5+1=6,5).

c) não havendo quórum, a reunião não será realizada e o (a) Presidente fará lavrar um termo, constando os nomes dos membros que deixaram de comparecer, devendo ser assinado pelos presentes;

d) o membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato;

e) as reuniões poderão acontecer de forma presencial, híbrida ou remota;

(Pedro Thiago - Alterar) e) as reuniões poderão acontecer de forma híbrida ou remota; **Justificativa: As reuniões deverão ser de forma hibrida ou remota de forma a não penalizar os membros fora da sede.**

f) as deliberações serão decididas por votação, sendo aprovadas ao obter maioria simples;

g) a presidência só votará em caso de empate.

(Wilton – alterar) g) a presidência somente exercerá o voto de qualidade. **Justificativa: melhorar a redação da alínea.**

(Wesley — Criar) § 9º A Reitoria designará um(a) servidor(a) técnico(a) que atuará como secretário(a) em caráter permanente para apoio administrativo da Comissão. **JUSTIFICATIVA: Não podemos criar instâncias dando atribuições aos nossos colegas que serão responsabilizados por temas complexos, sem dar o devido suporte logístico e administrativo garantido em resolução**.

(Andréa Moura - Criar)**Capitulo V**

Das Atribuições

Art. 4º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – propor e acompanhar políticas públicas institucionais relacionadas ao meio ambiente, à saúde única e à boa convivência com os animais;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) I – propor, acompanhar e avaliar políticas públicas institucionais relacionadas ao meio ambiente, à saúde única e à boa convivência com os animais, articulando-se com o Consuni e os órgãos da administração superior; **Justificativa: ajuste do texto.**

(Wilton – alterar) I – propor e acompanhar políticas públicas institucionais relacionadas ~~ao meio ambiente,~~ à saúde única e à boa convivência com os animais errantes na Ufersa. **Justificativa: determinar que a comissão deverá atuar junto aos animais errantes e abandonados na Ufersa.**

II – propor e/ou desenvolver estudos e pesquisas sobre o impacto ambiental e sanitário das relações entre seres humanos, animais e ecossistemas nos limites dos campi da Ufersa;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) II – promover ou apoiar estudos, pesquisas e levantamentos sobre o impacto ambiental, sanitário e institucional das relações entre seres humanos, animais e ecossistemas nos limites da Ufersa; **Justificativa: ajuste do texto.**

(Wilton – Excluir II) **Justificativa: Justificativa: retirada da temática AMBIENTAL do contexto da Resolução, haja vista a amplitude que tem o tema Meio Ambiente e a possibilidade de**

que as discussões institucionais relacionados ao meio ambiente na Ufersa fiquem restritas e delimitadas ao que o texto da resolução especifica, o que causaria prejuízo para análises sobre meio ambiente da Ufersa a posteriori. O Meio Ambiente da Ufersa é uma temática interdisciplinar e não deve estar contida numa normativa que não seja de caráter específico e sua feitura com uma discussão institucional muito mais ampla e abrangente.

III – propor, promover, divulgar e/ou participar de campanhas, projetos, eventos e demais ações voltadas à temática desta comissão, contribuindo com a equipe de comunicação institucional para a elaboração de campanhas educativas sobre a convivência com animais da universidade;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) III – planejar, promover, apoiar e/ou participar de campanhas, eventos e demais ações educativas voltadas aos temas desta comissão, em articulação com a equipe de comunicação institucional; **Justificativa: ajuste do texto.**

(Wilton – alterar) III – propor, promover, divulgar e/ou participar de campanhas, projetos, eventos e demais ações voltadas à temática desta comissão, contribuindo com a equipe de comunicação institucional para a elaboração de campanhas educativas sobre a convivência com animais errantes da universidade superior **Justificativa: determinar que a comissão deverá atuar junto aos animais errantes e abandonados na Ufersa.**

IV - propor e apoiar as ações de proteção e bem-estar animal, como vacinação, castração e tratamento de saúde;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) IV – apoiar tecnicamente e sugerir diretrizes para ações de cuidado, manejo, bem-estar e saúde animal, como vacinação, castração, identificação, nutrição e tratamento clínico, em parceria com órgãos e unidades da universidade; **Justificativa: Amplia o escopo para além das três ações originalmente mencionadas, promovendo maior abrangência e autonomia técnica.**

(Wilton – alterar) IV - propor e apoiar as ações de proteção e bem-estar de animais errantes na Ufersa, como vacinação, castração e tratamento de saúde; **Justificativa: determinar que a comissão deverá atuar junto aos animais errantes e abandonados na Ufersa.**

V – propor e/ou buscar parcerias com órgãos/setores públicos e/ou privados internos e externos;

VI - propor normas de atendimento às necessidades básicas de sobrevivência, assistência à saúde e de cuidados aos animais que vivem nos Campi da Ufersa.

VII - emitir pareceres, relatórios, protocolos, formulários e demais documentos que se fizerem necessários para subsidiar o estudo sobre o meio ambiente, saúde única e animais;

(Wilton – alterar) VII - emitir pareceres, relatórios, protocolos, formulários e demais documentos que se fizerem necessários para subsidiar o estudo sobre ~~o meio ambiente,~~ saúde única e animais;

VIII - incentivar ações educativas para o público interno e para comunidade, sobre proteção animal, meio ambiente e boa convivência com animais em situação de abandono;

(Wilton – alterar) VIII - incentivar ações educativas para o público interno e para comunidade, sobre proteção animal, meio ambiente e boa convivência com animais errantes na Instituição; **Justificativa: determinar que a comissão deverá atuar junto aos animais errantes e abandonados na Ufersa.**

(Andréa Moura – alterar) VIII – incentivar ações educativas para o público interno e para comunidade, sobre proteção animal, meio ambiente, adoção responsável e boa convivência com animais em situação de abandono;

IX - identificar e sugerir melhorias nas condições de convivência entre humanos e animais;

X – sugerir medidas para a implementação de soluções sustentáveis que atendam aos princípios da saúde única;

XI – levar ao conhecimento de autoridade competente da Instituição, o(s) caso(s) de denúncia(s), de maus tratos e de irregularidade(s) ao qual tiver ciência e que estejam diretamente relacionados à temática de abrangência da Comissão, bem como que tenha(m) sido(s) praticado(s) em espaços pertencentes a um dos Campi da Ufersa para que seja realizado(s) o(s) trâmite(s) necessário(s) para apuração e diligências;

(Rodrigo Costa – Relator - Alterar) XI – receber e encaminhar denúncias relacionadas a maus-tratos, abandono ou situações de risco envolvendo animais nos limites da Ufersa, comunicando aos setores competentes e acompanhando os trâmites legais;

(Wilton – alterar) XI – receber e encaminhar denúncias relacionadas a maus-tratos, abandono ou situações de risco envolvendo animais errantes nos limites da Ufersa, comunicando aos setores competentes e acompanhando os trâmites legais; **Justificativa: determinar que a comissão deverá atuar junto aos animais errantes e abandonados na Ufersa.**

XII - Acompanhar a implementação das ações propostas por esta Comissão no âmbito da Ufersa e buscar o contínuo apoio da instituição para implementação dessas ações.

(Rodrigo Costa – Relator - Criar) XIII – realizar censos periódicos e levantamentos da população animal nos campi, como subsídio às ações de planejamento, atendimento e controle reprodutivo. **Justificativa: O censo é uma ferramenta essencial de gestão estratégica e com exemplos de atuação desta prática, como na UFPR e UFRGS.**

(Wilton – alterar) XIII – realizar censos periódicos e levantamentos da população de animais errantes nos campi, como subsídio às ações de planejamento, atendimento e controle reprodutivo. **Justificativa: determinar que a comissão deverá atuar junto aos animais errantes e abandonados na Ufersa.**

(Rodrigo Costa – Relator - Criar) XIV – elaborar e divulgar anualmente relatório de atividades, contendo ações realizadas, propostas encaminhadas, parcerias estabelecidas e resultados alcançados. **Justificativa: Fortalece o acompanhamento institucional e o engajamento da comunidade.**

(Wesley – criar) XV - Estimular a constituição de núcleos locais de vigilância socioambiental com participação ativa de estudantes, servidores e comunidades do entorno. **JUSTIFICATIVA: é sabido pela comunidade acadêmica que existem pontos específicos que requerem ações imediatas de acompanhamento sanitário e ambiental, a exemplo, da biblioteca e PROPPG cuja população animal atingiu níveis elevados. Recentemente o prof. Joaquim Odilon fez uma denúncia sobre o setor de máquinas, é mais um exemplo que requer agir localmente.**

(Wesley – criar) XVI - Criar canais digitais abertos de diálogo com a comunidade interna e externa da UFERSA para identificar demandas e sugestões relacionadas ao tema. **JUSTIFICATIVA: sabemos que existe a ouvidoria, mas desde que o sistema de ouvidoria se tornou nacional, muitas questões internas foram deixadas de lado, pois o denunciante por vezes tem receio e até medo de entrar em sistemas externos (isso é algo que colhi de estudantes). Um sistema próprio, que pode ser**

um e-mail ou outro formato, pode ser útil nessas situações. Se o contato for uma denúncia grave, a própria comissão encaminha à ouvidoria ou setores competentes.

(Rodrigo Costa – Relator - Criar) Parágrafo único. Parágrafo único. A comissão poderá propor regimento interno, manuais e fluxos operacionais para organização de suas ações e grupos de trabalho, desde que restritos aos temas objeto desta resolução e dentro do escopo de sua competência institucional. **Justificativa: Permite padronização das práticas nos limites da Ufersa.**

(Andréa Moura – Criar)**Capitulo VI**

Disposições Finais

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Consuni.

(Wesley – Alterar) Art. 5º Os casos omissos serão encaminhados aos setores competentes da Universidade e em última instância ao Consuni. **Justificativa: nem todos os casos omissos devem ser matérias de CONSUNI como no texto original. Como a comissão não tem poder deliberativo, na maioria das vezes, os assuntos devem ser encaminhados à pró-reitoria competente ou setor específico que devem ter poder discricionário para resolver. Na UFERSA esse expediente de encaminhar ao CONSUNI por vezes é uma tentativa de despersonalizar ações, o que entendo como distorção. Consuni é a última instância e não a primeira. A ausência de solução no setor é que deve ser objeto de encaminhamento ao CONSUNI.**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES